

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 047/2026/ADM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia referentes à construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais de interesse social – HIS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS, no Município de Tucumã/PA, nos termos do Termo de Compromisso nº 992613/2025/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1103168-56 – Novo PAC), observadas as disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 (Nível II), do Decreto nº 11.889/2024, das Resoluções da CIIA-PAC e da Lei nº 14.133/2021:30, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL C/ BDI R\$
01	Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia referentes à construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais de interesse social – HIS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS, no Município de Tucumã/PA, nos termos do Termo de Compromisso nº 992613/2025/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1103168-56 – Novo PAC), observadas as disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 (Nível II), do Decreto nº 11.889/2024, das Resoluções da CIIA-PAC e da Lei nº 14.133/2021.	Obra	01	6.212.797,96

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto desta contratação é classificado como obra comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e das peças técnicas que instruem os autos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. A execução contratual é enquadrada como não contínua, por escopo, tendo em vista que o resultado esperado consiste na entrega integral das unidades habitacionais e da infraestrutura correlata.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo para a execução integral das obras e serviços de engenharia é de 300 (trezentos) dias, equivalentes a 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a

Contratada observar rigorosamente as metas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro que integra o Projeto Básico.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, no memorial descritivo, na memória de cálculo, no cronograma físico-financeiro, no termo de justificativas técnicas relevantes e nas demais peças técnicas que integram a instrução processual.

2.2. A necessidade pública decorre da implementação de política habitacional voltada à redução do déficit habitacional e à promoção do direito social à moradia, mediante a provisão de 40 unidades habitacionais de interesse social destinadas ao atendimento da população beneficiária do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV/FNHIS no Município de Tucumã/PA.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma, conforme detalhamento constante das informações básicas deste Termo de Referência e dos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na execução integral de obra de engenharia destinada à construção de 40 unidades habitacionais padrão HIS, compreendendo serviços preliminares, administração local, infraestrutura, superestrutura, vedações, coberturas, esquadrias, instalações hidrossanitárias e elétricas, revestimentos, pinturas, equipamentos, acabamento, limpeza final, testes, entrega e demais serviços previstos nas peças técnicas.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende a mobilização do canteiro, a execução por etapas, o controle tecnológico, as medições, o recebimento provisório, a correção de pendências, o recebimento definitivo e a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e adequação técnica dos serviços executados.

3.3. A solução deverá observar integralmente os projetos, as especificações técnicas, o memorial descritivo, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à acessibilidade, segurança, desempenho e durabilidade da edificação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos requisitos definidos nas peças técnicas, a contratação deverá observar os seguintes parâmetros:

4.1.1. Execução integral do objeto segundo os projetos, memoriais, especificações e demais anexos técnicos;

4.1.2. Observância da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas da ABNT, da legislação urbanística, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicáveis;

4.1.3. Observância do regulamento local da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do ente/órgão, o Decreto Municipal nº 003/2024;

4.1.4. Manutenção de responsável técnico habilitado, com ART/RRT, durante toda a execução do contrato;

4.1.5. Disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, EPIs, EPCs e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;

4.1.6. Observância das diretrizes de sustentabilidade e gestão adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da legislação aplicável.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da necessidade de gestão unificada da obra, da responsabilidade técnica integrada e do controle da execução de empreendimento habitacional padronizado, sem prejuízo do fornecimento de insumos e serviços acessórios que não descaracterizem a execução direta pela contratada.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3.1. Será exigida a exigida garantia contratual, no percentual de 5% sobre o valor da contratação, conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se como medida de salvaguarda dos interesses da Administração Pública. Dada a complexidade e o vulto da reforma, essa garantia visa proteger o erário contra eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução, atrasos ou inexecução do objeto pela contratada. Além disso, atua como um incentivo ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a continuidade e a entrega da obra nos padrões de qualidade e prazos acordados, em benefício direto da comunidade e do investimento público realizado.

4.3.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 4.4.1.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.4.2.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.4.3.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.4.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.4.5.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.5.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.8.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.8.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.9.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.9.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Garantia da proposta

4.20. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

4.21. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes/itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes/itens ao qual irá concorrer.

4.22. Considerando a discricionariedade inerente à Administração, fica consignado que as empresas deverão prestar a garantia, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia e comprovante de pagamento ser anterior a abertura do certame.

4.23. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco – 001, Banco do Brasil: Agência 4549-7, Conta corrente – 22134-1, em nome da Prefeitura Municipal de Tucumã, CNPJ: 22.981.088/0001-02, o qual deverá anexar o comprovante de depósito no prazo de quinze minutos, devendo a data do depósito ser anterior a abertura do certame, sob pena de inabilitação.

4.24. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.25. Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome do Município de Tucumã (Prefeitura Municipal de Tucumã), inscrito no CNPJ sob o no CNPJ: 22.981.088/0001-02, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor proposta), com o dobro do prazo de validade da proposta, contados da data de abertura da sessão, devendo ser juntado na documentação de habilitação comprovante de pagamento do mesmo.

4.26. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 14h00min horas.

4.28. A vistoria poderá ser agendada por intermédio do endereço eletrônico: e-mail pmtengenharia2022@gmail.com, acompanhada por meio do servidor Gabriel Coelho Duraes, Engenheiro Civil, CREA/PA 152353555-5.

4.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução após a assinatura do contrato, emissão da ordem de serviço e atendimento das condições de mobilização previstas nos autos.

5.1.2. execução por etapas físicas compatíveis com o cronograma físico-financeiro e com a planilha orçamentária da contratação.

5.1.3. manutenção de diário de obra, controles de qualidade, relatórios, registros fotográficos, ensaios e demais documentos exigidos pela fiscalização.

5.1.4. apresentação, a cada medição, de planilha de medição, memória de cálculo, documentos comprobatórios dos serviços executados e, quando cabível, comprovantes da procedência legal de insumos específicos.

5.1.5. conclusão integral do objeto, correção de pendências, limpeza final, testes e entrega para recebimento provisório e definitivo.

Local e prazo de execução



5.2. Os serviços serão executados no Município de Tucumã/PA, em área destinada à implantação das unidades habitacionais, conforme definição constante dos autos e das peças técnicas. O prazo de execução será de 300 (trezentos) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Especificação da garantia do serviço

5.3. Aplicam-se ao objeto a garantia legal prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e adequação técnica dos serviços executados. Em se tratando de obra e serviço de engenharia, a contratada responderá, ainda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pelos vícios e defeitos decorrentes da execução, nos termos da legislação civil e da Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição contratual específicos, sem prejuízo do dever de entrega do objeto com toda a documentação técnica exigível, inclusive ART/RRT, diário de obra, relatórios, manuais, certidões e demais elementos necessários ao recebimento definitivo e à regular utilização do empreendimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período definido para a contratação.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, desde que aprovadas pela Fiscalização da Contratante, em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, o eventograma e o projeto técnico. O faturamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo a discriminação dos serviços executados e observando-se integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Contrato e em seus anexos.

7.1.1. Para fins de medição e pagamento, serão considerados apenas os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, em rigorosa correspondência com o projeto, suas eventuais modificações formais, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o eventograma constante do Projeto Técnico, observado o disposto nos documentos contratuais.

7.1.2. As medições serão instruídas pela Contratada mediante relatórios periódicos, acompanhados de registro fotográfico, com levantamentos, cálculos, gráficos e demais evidências técnicas que permitam a quantificação precisa dos serviços executados, devendo tais documentos ser conferidos e validados pela Fiscalização.

7.1.3. A evolução financeira deverá acompanhar estritamente a evolução física, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, antecipações indevidas ou medições que não correspondam fielmente ao avanço real da obra.

7.2. Glosas e retenções

7.2.1. A Contratante poderá indicar retenção parcial ou glosa proporcional nos pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** Não produziu os resultados contratados ou não atingiu os marcos do cronograma e eventograma;
- b)** Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, quaisquer etapas ou atividades previstas no projeto;
- c)** Deixou de utilizar materiais, equipamentos ou mão de obra conforme especificações técnicas, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d)** Não apresentou os documentos obrigatórios de medição ou deixou de atender aos requisitos de segurança, qualidade e desempenho previstos no contrato.

7.3. Condições para liberação de pagamento.

7.4. A liberação do pagamento estará condicionada a:

- a)** Aprovação formal da medição pela Fiscalização;
- b)** Apresentação de Nota Fiscal correspondente;

- c) Manutenção de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme art. 147, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Comprovação de cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho;
- e) Atendimento às exigências operacionais da CAIXA, quando aplicáveis.

Do recebimento

7.5. Os serviços/Obra serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Por se tratar de obra, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços/Obra a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (trinta) dias, ou seja, de forma mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços/Obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços/Obra será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.24.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 08/2025 – Pará e SEDOP do mês 10/2025.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 8.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na justificativa constante do termo de justificativas técnicas relevantes PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.2. Na presente licitação, será:

() PERMITIDA ou

(X) VEDADA a participação de cooperativas, com base na justificativa constante do termo de justificativas técnicas relevantes.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

9.3. Na presente licitação, será:

() PERMITIDA ou

(X) VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa**: “Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021”.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



9.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.5. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global.

Modo de disputa

9.6. Adota-se o modo de disputa aberto e fechado quando a combinação entre etapa aberta de lances e fase fechada final se mostrar mais apta a intensificar a competição e a preservar estratégia competitiva na etapa decisiva, conforme disciplina regulamentar aplicável, ideal para equilibrar descontos iniciais públicos com propostas finais sigilosas em obras habitacionais padronizadas de médio porte.

Inversão de fases

9.7. Não será adotada a inversão de fases, permanecendo a sequência procedimental ordinária prevista para o certame, por se mostrar suficiente à seleção da proposta mais vantajosa no caso concreto, uma vez que a obra de construção de 40 unidades habitacionais HIS (47,46 m² cada) é tecnicamente simples, com especificações objetivas e ampla disponibilidade de empresas especializadas, sem histórico de certames frustrados que justifique exceção à regra geral da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.8. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.8.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.8.2. Custos unitários relevantes apontados pela área técnica:

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITENS DE MAIORES RELEVANCIA / QUANT ATESTADO PROFISSIONAL E OPERACIONAL								
Item	Nº no orçamento	Código	Banco	Descrição	Und	Quant. Original	Quant. Exigido atestado Profissional	Peso (%)
1	3.1.8 / 3.2.7 / 4.1.9 / 4.1.10	94970	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	255,20	127,60	3,6%
2	5.1.1	103328	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	3.460,00	1.730,00	7,2%
3	6.1.1	92541	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	2.939,60	1.469,80	5,0%
4	7.1.4	87547	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	3.202,00	1.601,00	2,1%
5	3.3.3	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	1.358,00	679,00	1,4%
6	6.1.2	94447	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	2.939,60	1.469,80	3,0%
7	7.2.1	87267	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023 PE	m²	786,00	393,00	1,1%

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados na forma da lei, observadas as regras da Escrituração Contábil Digital – ECD/Sped, quando aplicáveis.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. A critério da Administração, o atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Comprovação de aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia de natureza compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de obra de construção civil ou edificação, de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, admitida a comprovação por obra de natureza semelhante, ainda que não vinculada especificamente a programa habitacional.

9.32. O atestado deverá demonstrar, de forma suficiente, a experiência da licitante na execução de obra de engenharia compatível com o objeto licitado, contemplando, no mínimo, parcelas relevantes relacionadas indicados pela área técnica e demais serviços correlatos necessários à entrega do empreendimento em condições adequadas de uso, conforme especificações técnicas, projetos, planilha orçamentária e demais documentos que instruem a contratação.

9.33. Conter identificação clara do contratante, descrição dos itens fornecidos, quantitativos, local e período de execução do contrato, bem como estar devidamente assinado por representante legal da contratante. Estar datado e em papel timbrado e/ou constar os elementos de identificação oficial.

9.34. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa contratada.

9.35. A Administração poderá solicitar documentos complementares que comprovem a veracidade das informações constantes nos atestados.

9.36. Declaração de que a empresa possui equipe técnica qualificada e apta à implantação, manutenção e suporte da solução tecnológica, responsabilizando-se pela adequada execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do Contratante, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação aplicável, do edital, do contrato e dos documentos técnicos que compõem a contratação:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a proposta apresentada;

10.1.2. Emitir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições preliminares para início da execução;

10.1.3. Disponibilizar à Contratada os documentos técnicos e administrativos indispensáveis à execução do objeto, inclusive aqueles que compõem a instrução processual da contratação;

10.1.4. Designar gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os documentos contratuais e com as normas técnicas aplicáveis;

10.1.6. Registrar, por escrito, as ocorrências verificadas durante a execução contratual e cientificar a Contratada para a adoção das providências necessárias à correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço, material ou etapa executada em desacordo com o contrato, com este Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização;

10.1.8. Receber o objeto provisória e definitivamente, na forma prevista na legislação aplicável e no contrato, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas pertinentes;

10.1.9. Atestar as medições e os documentos de cobrança, desde que constatada a regular execução das etapas correspondentes e a observância das exigências contratuais;

10.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa;

10.1.11. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que pertinentes à execução do objeto;

10.1.13. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer alterações, orientações técnicas, determinações da fiscalização ou fatos supervenientes que possam impactar a execução contratual;

10.1.14. Adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão do contrato, inclusive quanto à instrução de eventuais alterações contratuais legalmente cabíveis;

10.1.15. Zelar para que a execução contratual observe o interesse público, a legalidade, a economicidade, a eficiência, a segurança e a qualidade da obra;

10.1.16. Manter atualizados os documentos e registros de sua responsabilidade necessários ao regular processamento da contratação, colaborando ativamente com a execução e com a fiscalização contratual.

Obrigação da contratada

10.2. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação aplicável, do edital, do contrato e dos documentos técnicos que compõem a contratação:

10.2.1. Executar o objeto em estrita conformidade com o contrato, este Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a memória de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a proposta vencedora;

10.2.2. Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço e cumprir integralmente os prazos estabelecidos para a execução do objeto;

10.2.3. Fornecer toda a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transportes, tecnologia, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;

10.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado e preposto formalmente designado, aptos a representar a Contratada perante a Administração e a fiscalização;

10.2.5. Apresentar e manter válidos os registros, inscrições, anotações e demais documentos profissionais exigíveis, inclusive os referentes ao CREA ou CAU e às responsabilidades técnicas da execução;

10.2.6. Manter Diário de Obra permanentemente atualizado, com o registro das atividades executadas, das ocorrências relevantes, das orientações da fiscalização, das intercorrências e das condições da execução;

10.2.7. Cumprir as determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e promovendo, no prazo assinalado, a correção de falhas, defeitos, vícios ou irregularidades apontados;

10.2.8. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com o contrato ou com os padrões técnicos exigidos;

10.2.9. Responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação técnica dos serviços executados e dos materiais empregados;

10.2.10. Observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança e medicina do trabalho, as normas ambientais, as regras de acessibilidade e as demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre o objeto;

10.2.11. Promover a adequada gestão, segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive a Resolução CONAMA nº 307;

10.2.12. Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, à proteção dos trabalhadores, da fiscalização, de terceiros e do entorno da obra, fornecendo e exigindo o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva cabíveis;

10.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução do contrato;

10.2.16. Não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do objeto, em observância à vedação estabelecida nesta contratação;

10.2.17. Comunicar imediatamente ao Contratante e à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo, o custo, a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução;

10.2.18. Manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, limpeza, sinalização e segurança durante toda a execução contratual;

10.2.19. Realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos serviços e materiais empregados, quando exigidos pela fiscalização, pelo projeto ou pelas normas técnicas aplicáveis;

10.2.20. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, apto ao recebimento provisório e definitivo pela Administração;

10.2.21. Responder pela garantia da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez, segurança e reparação de vícios construtivos;

10.2.22. Guardar sigilo sobre dados, informações, documentos e elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando houver restrição de acesso ou dever legal de confidencialidade.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 6.212.797,96 (seis milhões, duzentos e doze mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), conforme orçamento de referência, memória de cálculo e planilhas constantes dos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em Recurso Próprio e oriundo de Termo de Compromisso nº 992613/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação 1100374-86 – Novo PAC, firmado junto à Caixa Econômica Federal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 19 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

PROJETO/ATIVIDADE: 1.081 Construção e Reforma de Moradias a Famílias Baixa Renda Zona Urbana

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

SUBELEMENTO: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações

FONTE DE RECURSO: Recurso Federal e Próprio

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, sem prejuízo do tratamento reservado eventualmente conferido a peças específicas até o momento procedimental legalmente adequado.

13.2. Este Termo de Referência deverá ser lido em conjunto com os demais documentos técnicos e administrativos que instruem a contratação, os quais o complementam e integram para todos os fins.

Tucumã-PA, 16 de março de 2026.

Prefeitura de TUCUMÃ

Cláudia Aparecida da Silva
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1268414

José Cássio Sousa Araújo
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1268457

2025/2028

De acordo. Aprovo o Termo de Referência

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Decreto nº 004/2025

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **[IDENTIFICAR O CONTRATADO]** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Processo Administrativo nº 047/2026/ADM – Concorrência, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

[Local-UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[Nome e Cargo do Representante Legal]

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028